

DECRETO Nº 37.965, 12 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a vedação de afastamentos de servidores municipais sem prejuízo de vencimentos, de que trata o artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de novos afastamentos de servidores junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de que trata o artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, quando sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único - A vedação referida no "caput" deste artigo não se aplica aos afastamentos junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas do Município e às Autarquias do Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal